



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 019/2020

Aos vinte e cinco dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, em Sala de Sessão Virtual – Plataforma Microsoft Teams, reuniu-se ordinariamente, o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm<sup>o</sup>. Cons<sup>o</sup>. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior. No decorrer da Sessão, quando do julgamento dos processos TC/012111/2017, TC/012112/2017 e TC/012113/2017, atuou o Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

### EXPEDIENTE

DECISÃO Nº 555/20-E. **EXPEDIENTE. PROT. 006127/2020.** Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, Memorando nº 011/2020-DAJUR, oriundo da Divisão de Apoio ao Jurisdicionado, com solicitação ao Plenário para que aprecie a necessidade de alertar/notificar os gestores/municípios que não observaram os limites da despesa com pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do artigo 74, XXXIV, do Regimento Interno, para que os responsáveis tomem conhecimento da situação posta e adotem imediatamente as providências cabíveis dentre as consignadas na LRF, ressaltando a responsabilização do gestor em caso de inobservância da norma prevista. A DAJUR informa que, no desempenho do acompanhamento concomitante da gestão municipal, verificou que, em 130 municípios, o Executivo ultrapassou o limite de alerta de gastos com pessoal (48,60% - inciso II do §1º do art. 59 da LRF). Destes, 32 (trinta e dois) estão acima do limite prudencial (51,30% - parágrafo único do art. 22 da LRF) e 63 (sessenta e três) acima do limite legal (54,00% - inciso III do art. 20 da LRF), conforme informações extraídas do Sistema Sagres Contábil para o exercício de 2019 (ANEXO I). A DAJUR informa ainda que, em atenção aos comandos da LRF, verificou também a evolução dos índices de despesa com pessoal dos executivos municipais que compõem a relação das prefeituras que ultrapassaram qualquer dos limites no exercício de 2019 e que, com o levantamento, é possível aferir se houve recondução aos limites para



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



aqueles executivos municipais que já haviam ultrapassado o índice ou se ocorreu aumento do percentual de gastos com pessoal para os que não se enquadravam em situação de alerta (ANEXO II), ressalvando as penalidades previstas aos entes que não eliminaram o percentual excedente entre o 2º semestre/3º quadrimestre de 2018 e o 2º semestre/3º quadrimestre de 2019. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, **decidiu** o Plenário, à unanimidade, **aprovar** o expediente da Divisão de Apoio ao Jurisdicionado – DAJUR, pelas razões e fundamentos apresentados, determinando a emissão dos alertas/notificações necessários.

### ANEXO I - DECISÃO Nº 555/20-E

Relação de Prefeituras Municipais que ultrapassaram os **limites de gastos com pessoal**

ACIMA DO LIMITE LEGAL – 54%			
ORDEM	UNIDADE GESTORA	PERCENTUAL	OPÇÃO
1	P. M. DE SAO BRAZ DO PIAUI	125,76	SEMESTRAL
2	P. M. DE FARTURA DO PIAUI	87,50	SEMESTRAL
3	P. M. DE ITAUEIRA	66,90	QUADRIMESTRAL
4	P. M. DE CAXINGO	65,22	QUADRIMESTRAL
5	P. M. DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	65,19	QUADRIMESTRAL
6	P. M. DE NAZÁRIA	64,02	QUADRIMESTRAL
7	P. M. DE BARRAS	64,01	QUADRIMESTRAL
8	P. M. DE ESPERANTINA	63,33	QUADRIMESTRAL
9	P. M. DE BARRA D ALCANTARA	61,86	SEMESTRAL
10	P. M. DE SAO JOAO DA SERRA	61,55	QUADRIMESTRAL
11	P. M. DE CARACOL	61,40	QUADRIMESTRAL
12	P. M. DE MILTON BRANDAO	60,53	QUADRIMESTRAL
13	P. M. DE PARNAIBA	60,45	QUADRIMESTRAL
14	P. M. DE LAGOA DE SAO FRANCISCO	60,26	QUADRIMESTRAL
15	P. M. DE PATOS DO PIAUI	59,98	QUADRIMESTRAL
16	P. M. DE UNIAO	59,46	QUADRIMESTRAL
17	P. M. DE JOSE DE FREITAS	59,38	QUADRIMESTRAL
18	P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE	59,14	QUADRIMESTRAL
19	P. M. DE MURICI DOS PORTELAS	59,11	QUADRIMESTRAL
20	P. M. DE JERUMENHA	58,70	QUADRIMESTRAL
21	P. M. DE MANOEL EMIDIO	58,64	SEMESTRAL
22	P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI	58,36	SEMESTRAL
23	P. M. DE ILHA GRANDE	58,26	QUADRIMESTRAL
24	P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA	58,05	QUADRIMESTRAL
25	P. M. DE ANISIO DE ABREU	57,98	SEMESTRAL
26	P. M. DE LAGOA ALEGRE	57,75	QUADRIMESTRAL
27	P. M. DE FLORES DO PIAUI	57,71	QUADRIMESTRAL
28	P. M. DE SEBASTIAO BARROS	57,68	QUADRIMESTRAL



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



ACIMA DO LIMITE LEGAL – 54%			
ORDEM	UNIDADE GESTORA	PERCENTUAL	OPÇÃO
29	P. M. DE COCAL DE TELHA	57,63	QUADRIMESTRAL
30	P. M. DE REDENCAO DO GURGUEIA	57,55	QUADRIMESTRAL
31	P. M. DE MIGUEL ALVES	57,43	QUADRIMESTRAL
32	P. M. DE BELA VISTA DO PIAUI	57,26	QUADRIMESTRAL
33	P. M. DE PIRACURUCA	56,92	QUADRIMESTRAL
34	P. M. DE PEDRO II	56,87	QUADRIMESTRAL
35	P. M. DE CRISTALANDIA DO PIAUI	56,83	SEMESTRAL
36	P. M. DE BARRO DURO	56,61	QUADRIMESTRAL
37	P. M. DE SANTA FILOMENA	56,50	QUADRIMESTRAL
38	P. M. DE ALTOS	56,30	QUADRIMESTRAL
39	P. M. DE BOCAINA	56,19	QUADRIMESTRAL
40	P. M. DE BETANIA DO PIAUI	56,01	QUADRIMESTRAL
41	P. M. DE BOA HORA	55,87	QUADRIMESTRAL
42	P. M. DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	55,81	QUADRIMESTRAL
43	P. M. DE LUIS CORREIA	55,70	QUADRIMESTRAL
44	P. M. DE PICOS	55,60	QUADRIMESTRAL
45	P. M. DE SAO MIGUEL DO TAPUIO	55,52	QUADRIMESTRAL
46	P. M. DE NAZARE DO PIAUI	55,47	QUADRIMESTRAL
47	P. M. DE VARZEA BRANCA	55,22	QUADRIMESTRAL
48	P. M. DE BREJO DO PIAUI	55,04	SEMESTRAL
49	P. M. DE BURITI DOS LOPES	55,01	SEMESTRAL
50	P. M. DE MONTE ALEGRE DO PIAUI	54,89	QUADRIMESTRAL
51	P. M. DE SIMPLICIO MENDES	54,87	QUADRIMESTRAL
52	P. M. DE JUAZEIRO DO PIAUI	54,83	QUADRIMESTRAL
53	P. M. DE ELESBAO VELOSO	54,82	QUADRIMESTRAL
54	P. M. DE GILBUES	54,81	SEMESTRAL
55	P. M. DE BATALHA	54,75	QUADRIMESTRAL
56	P. M. DE RIACHO FRIO	54,64	QUADRIMESTRAL
57	P. M. DE ALVORADA DO GURGUEIA	54,52	QUADRIMESTRAL
58	P. M. DE SANTA CRUZ DO PIAUI	54,50	QUADRIMESTRAL
59	P. M. DE LUZILANDIA	54,45	QUADRIMESTRAL
60	P. M. DE FRONTEIRAS	54,26	SEMESTRAL
61	P. M. DE COCAL	54,26	QUADRIMESTRAL
62	P. M. DE CAMPO MAIOR	54,05	SEMESTRAL
63	P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO	54,03	QUADRIMESTRAL

Fonte: Sagres Contábil

**ANEXO I - DECISÃO Nº 555/20-E**  
Relação de Prefeituras Municipais que ultrapassaram os **limites de gastos com pessoal**



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



ACIMA DO LIMITE PRUDENCIAL – 51,30%			
ORDEM	UNIDADE GESTORA	PERCENTUAL	OPÇÃO
1	P. M. DE JAICOS	53,97	SEMESTRAL
2	P. M. DE ARRAIAL	53,94	SEMESTRAL
3	P. M. DE COLONIA DO PIAUI	53,83	SEMESTRAL
4	P. M. DE CURIMATA	53,75	SEMESTRAL
5	P. M. DE CARAUBAS DO PIAUI	53,68	SEMESTRAL
6	P. M. DE CORRENTE	53,53	SEMESTRAL
7	P. M. DE PAES LANDIM	53,43	SEMESTRAL
8	P. M. DE FLORIANO	53,39	QUADRIMESTRAL
9	P. M. DE ALTO LONGA	53,37	QUADRIMESTRAL
10	P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUI	53,25	SEMESTRAL
11	P. M. DE JULIO BORGES	53,20	QUADRIMESTRAL
12	P. M. DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	53,18	QUADRIMESTRAL
13	P. M. DE MASSAPE DO PIAUI	53,09	QUADRIMESTRAL
14	P. M. DE SIGEFREDO PACHECO	52,99	QUADRIMESTRAL
15	P. M. DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUI	52,82	SEMESTRAL
16	P. M. DE SAO JOSE DO PIAUI	52,63	QUADRIMESTRAL
17	P. M. DE PORTO	52,63	QUADRIMESTRAL
18	P. M. DE COCAL DOS ALVES	52,57	QUADRIMESTRAL
19	P. M. DE PIRIPIRI	52,55	QUADRIMESTRAL
20	P. M. DE BRASILEIRA	52,48	QUADRIMESTRAL
21	P. M. DE CRISTINO CASTRO	52,47	QUADRIMESTRAL
22	P. M. DE NOSSA SENHORA DE NAZARE	52,36	QUADRIMESTRAL
23	P. M. DE JUREMA	52,08	SEMESTRAL
24	P. M. DE SOCORRO DO PIAUI	52,06	SEMESTRAL
25	P. M. DE SUSSUAPARA	52,00	QUADRIMESTRAL
26	P. M. DE IPIRANGA DO PIAUI	51,96	SEMESTRAL
27	P. M. DE FRANCISCO MACEDO	51,89	SEMESTRAL
28	P. M. DE CAPITAO DE CAMPOS	51,73	QUADRIMESTRAL
29	P. M. DE BURITI DOS MONTES	51,67	QUADRIMESTRAL
30	P. M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	51,41	SEMESTRAL
31	P. M. DE INHUMA	51,37	SEMESTRAL
32	P. M. DE BOM PRINCIPIO DO PIAUI	51,36	QUADRIMESTRAL

Fonte: Sagres Contábil

### ANEXO I - DECISÃO Nº 555/20-E

Relação de Prefeituras Municipais que ultrapassaram os **limites de gastos com pessoal**

ACIMA DO LIMITE ALERTA – 48,60%			
ORDEM	UNIDADE GESTORA	PERCENTUAL	OPÇÃO
1	P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	51,27	QUADRIMESTRAL



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



2	P. M. DE AGUA BRANCA	51,25	SEMESTRAL
3	P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA	51,23	SEMESTRAL
4	P. M. DE COIVARAS	51,19	SEMESTRAL
5	P. M. DE CANAVIEIRA	51,17	SEMESTRAL
6	P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI	51,15	QUADRIMESTRAL
7	P. M. DE PIO IX	51,13	QUADRIMESTRAL
8	P. M. DE JATOBA DO PIAUI	51,04	QUADRIMESTRAL
9	P. M. DE BONFIM DO PIAUI	50,94	SEMESTRAL
10	P. M. DE ISAIAS COELHO	50,93	SEMESTRAL
11	P. M. DE PAJEU DO PIAUI	50,91	QUADRIMESTRAL
12	P. M. DE TANQUE DO PIAUI	50,90	SEMESTRAL
13	P. M. DE PAQUETA DO PIAUI	50,74	SEMESTRAL
14	P. M. DE FRANCISCO AYRES	50,74	SEMESTRAL
15	P. M. DE CAMPO GRANDE DO PIAUI	50,48	SEMESTRAL
16	P. M. DE REGENERACAO	50,43	QUADRIMESTRAL
17	P. M. DE SAO JOAO DA CANABRAVA	50,38	QUADRIMESTRAL
18	P. M. DE PARNAGUA	50,31	QUADRIMESTRAL
19	P. M. DE PALMEIRAIS	50,30	QUADRIMESTRAL
20	P. M. DE SAO FRANCISCO DO PIAUI	50,29	QUADRIMESTRAL
21	P. M. DE SAO JOSE DO DIVINO	50,23	SEMESTRAL
22	P. M. DE TAMBORIL	50,06	SEMESTRAL
23	P. M. DE CORONEL JOSE DIAS	49,87	SEMESTRAL
24	P. M. DE JOAQUIM PIRES	49,85	SEMESTRAL
25	P. M. DE DEMERVAL LOBAO	49,80	QUADRIMESTRAL
26	P. M. DE QUEIMADA NOVA	49,61	QUADRIMESTRAL
27	P. M. DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES	49,43	QUADRIMESTRAL
28	P. M. DE CASTELO DO PIAUI	49,37	QUADRIMESTRAL
29	P. M. DE PORTO ALEGRE DO PIAUI	49,24	SEMESTRAL
30	P. M. DE SEBASTIAO LEAL	49,06	SEMESTRAL
31	P. M. DE SAO JOAO DO ARRAIAL	48,94	QUADRIMESTRAL
32	P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE	48,91	SEMESTRAL
33	P. M. DE BARREIRAS DO PIAUI	48,77	SEMESTRAL
34	P. M. DE MATIAS OLIMPIO	48,69	SEMESTRAL
35	P. M. DE GUARIBAS	48,69	SEMESTRAL

Fonte: Sagres Contábil

### ANEXO II - DECISÃO Nº 555/20-E

**Comparativo de evolução** do índice do executivo municipal em relação ao semestre ou quadrimestre anterior durante os anos de 2018 e 2019

#### Evolução do Índice do Executivo Municipal – 2018 a 2019

Parâmetros | Limite de Alerta: **48,60%** | Limite Prudencial: **51,30%** | Limite Legal: **54,00%**



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



#	Município	2018	2019	
		2º Semestre / 3º Quadrimestre	1º Semestre / 2º Quadrimestre	2º Semestre / 3º Quadrimestre
1	P. M. DE SAO BRAZ DO PIAUI	47,60	48,43	125,76
2	P. M. DE FARTURA DO PIAUI	52,20	63,03	87,50
3	P. M. DE ITAUEIRA	65,44	67,10	66,90
4	P. M. DE CAXINGO	56,84	65,94	65,22
5	P. M. DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	69,50	64,38	65,19
6	P. M. DE NAZÁRIA	61,72	62,22	64,02
7	P. M. DE BARRAS	59,24	66,26	64,01
8	P. M. DE ESPERANTINA	63,96	62,92	63,33
9	P. M. DE BARRA D ALCANTARA	53,06	55,68	61,86
10	P. M. DE SAO JOAO DA SERRA	48,02	70,33	61,55
11	P. M. DE CARACOL	62,16	61,00	61,40
12	P. M. DE MILTON BRANDAO	56,70	62,42	60,53
13	P. M. DE PARNAIBA	47,06	55,16	60,45
14	P. M. DE LAGOA DE SAO FRANCISCO	58,23	55,78	60,26
15	P. M. DE PATOS DO PIAUI	53,23	59,57	59,98
16	P. M. DE UNIAO	64,47	61,70	59,46
17	P. M. DE JOSE DE FREITAS	62,50	61,34	59,38
18	P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE	56,32	58,30	59,14
19	P. M. DE MURICI DOS PORTELAS	57,34	61,23	59,11
20	P. M. DE JERUMENHA	65,18	62,05	58,70
21	P. M. DE MANOEL EMIDIO	51,73	Não Publicado	58,64
22	P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI	51,49	44,52	58,36
23	P. M. DE ILHA GRANDE	56,47	58,91	58,26
24	P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA	56,23	60,82	58,05
25	P. M. DE ANISIO DE ABREU	53,96	55,87	57,98
26	P. M. DE LAGOA ALEGRE	53,87	52,55	57,75
27	P. M. DE FLORES DO PIAUI	51,11	56,67	57,71
28	P. M. DE SEBASTIAO BARROS	61,02	60,93	57,68
29	P. M. DE COCAL DE TELHA	63,72	67,02	57,63
30	P. M. DE REDENCAO DO GURGUEIA	53,44	56,81	57,55
31	P. M. DE MIGUEL ALVES	54,38	58,45	57,43
32	P. M. DE BELA VISTA DO PIAUI	53,99	57,13	57,26
33	P. M. DE PIRACURUCA	55,02	58,39	56,92
34	P. M. DE PEDRO II	58,18	56,08	56,87
35	P. M. DE CRISTALANDIA DO PIAUI	53,87	34,02	56,83
36	P. M. DE BARRO DURO	52,39	51,70	56,61



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



#	Município	2018	2019	
		2º Semestre / 3º Quadrimestre	1º Semestre / 2º Quadrimestre	2º Semestre / 3º Quadrimestre
37	P. M. DE SANTA FILOMENA	Não Publicado	38,91	56,50
38	P. M. DE ALTOS	56,07	60,05	56,30
39	P. M. DE BOCAINA	52,82	55,95	56,19
40	P. M. DE BETANIA DO PIAUI	58,12	59,61	56,01
41	P. M. DE BOA HORA	52,50	54,45	55,87
42	P. M. DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	55,31	54,99	55,81
43	P. M. DE LUIS CORREIA	54,13	46,49	55,70
44	P. M. DE PICOS	50,98	55,66	55,60
45	P. M. DE SAO MIGUEL DO TAPUIO	55,29	56,50	55,52
46	P. M. DE NAZARE DO PIAUI	47,35	46,95	55,47
47	P. M. DE VARZEA BRANCA	56,47	55,97	55,22
48	P. M. DE BREJO DO PIAUI	52,93	57,70	55,04
49	P. M. DE BURITI DOS LOPES	52,97	53,43	55,01
50	P. M. DE MONTE ALEGRE DO PIAUI	51,36	55,87	54,89
51	P. M. DE SIMPLICIO MENDES	57,34	56,47	54,87
52	P. M. DE JUAZEIRO DO PIAUI	52,51	56,64	54,83
53	P. M. DE ELESBAO VELOSO	49,78	50,35	54,82
54	P. M. DE GILBUES	47,96	51,77	54,81
55	P. M. DE BATALHA	53,94	57,34	54,75
56	P. M. DE RIACHO FRIO	49,82	54,27	54,64
57	P. M. DE ALVORADA DO GURGUEIA	49,43	61,84	54,52
58	P. M. DE SANTA CRUZ DO PIAUI	53,66	55,62	54,50
59	P. M. DE LUZILANDIA	64,97	58,70	54,45
60	P. M. DE FRONTEIRAS	42,26	53,52	54,26
61	P. M. DE COCAL	53,73	54,47	54,26
62	P. M. DE CAMPO MAIOR	48,48	Não publicado	54,05
63	P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO	57,84	50,96	54,03
64	P. M. DE JAICOS	49,29	50,34	53,97
65	P. M. DE ARRAIAL	51,26	Não Publicado	53,94
66	P. M. DE COLONIA DO PIAUI	52,36	51,14	53,83
67	P. M. DE CURIMATA	52,26	35,69	53,75
68	P. M. DE CARAUBAS DO PIAUI	48,61	53,63	53,68
69	P. M. DE CORRENTE	49,79	53,81	53,53
70	P. M. DE PAES LANDIM	44,84	76,20	53,43
71	P. M. DE FLORIANO	50,87	54,21	53,39
72	P. M. DE ALTO LONGA	38,07	55,21	53,37
73	P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUI	42,25	54,43	53,25





# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



#	Município	2018	2019	
		2º Semestre / 3º Quadrimestre	1º Semestre / 2º Quadrimestre	2º Semestre / 3º Quadrimestre
74	P. M. DE JULIO BORGES	55,49	54,64	53,20
75	P. M. DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	50,88	54,45	53,18
76	P. M. DE MASSAPE DO PIAUI	53,69	54,95	53,09
77	P. M. DE SIGEFREDO PACHECO	53,59	58,67	52,99
78	P. M. DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUI	46,66	51,63	52,82
79	P. M. DE SAO JOSE DO PIAUI	34,34	62,60	52,63
80	P. M. DE PORTO	70,98	52,70	52,63
81	P. M. DE COCAL DOS ALVES	51,07	54,33	52,57
82	P. M. DE PIRIPIRI	56,68	56,28	52,55
83	P. M. DE BRASILEIRA	50,45	Não Publicado	52,48
84	P. M. DE CRISTINO CASTRO	49,07	51,97	52,47
85	P. M. DE NOSSA SENHORA DE NAZARE	63,35	56,92	52,36
86	P. M. DE JUREMA	51,85	58,83	52,08
87	P. M. DE SOCORRO DO PIAUI	53,36	54,23	52,06
88	P. M. DE SUSSUAPARA	48,20	57,37	52,00
89	P. M. DE IPIRANGA DO PIAUI	48,41	48,68	51,96
90	P. M. DE FRANCISCO MACEDO	52,07	53,11	51,89
91	P. M. DE CAPITAO DE CAMPOS	55,41	52,19	51,73
92	P. M. DE BURITI DOS MONTES	52,86	52,64	51,67
93	P. M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	50,04	52,95	51,41
94	P. M. DE INHUMA	52,13	53,28	51,37
95	P. M. DE BOM PRINCIPIO DO PIAUI	43,15	53,31	51,36
96	P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	53,40	39,89	51,27
97	P. M. DE AGUA BRANCA	50,00	51,04	51,25
98	P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA	50,13	51,48	51,23
99	P. M. DE COIVARAS	51,98	54,16	51,19
100	P. M. DE CANAVIEIRA	51,09	51,53	51,17
101	P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI	43,58	49,67	51,15
102	P. M. DE PIO IX	51,17	51,35	51,13
103	P. M. DE JATOBA DO PIAUI	51,06	51,87	51,04
104	P. M. DE BONFIM DO PIAUI	48,84	49,49	50,94
105	P. M. DE ISAIAS COELHO	50,38	52,33	50,93
106	P. M. DE PAJEU DO PIAUI	50,92	52,74	50,91
107	P. M. DE TANQUE DO PIAUI	53,36	54,98	50,90
108	P. M. DE PAQUETA DO PIAUI	46,04	46,80	50,74
109	P. M. DE FRANCISCO AYRES	46,82	56,54	50,74
110	P. M. DE CAMPO GRANDE DO PIAUI	51,41	51,99	50,48
111	P. M. DE REGENERACAO	63,54	53,49	50,43





# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



#	Município	2018	2019	
		2º Semestre / 3º Quadrimestre	1º Semestre / 2º Quadrimestre	2º Semestre / 3º Quadrimestre
112	P. M. DE SAO JOAO DA CANABRAVA	52,64	Não Publicado	50,38
113	P. M. DE PARNAGUA	47,22	55,01	50,31
114	P. M. DE PALMEIRAIS	49,18	50,08	50,30
115	P. M. DE SAO FRANCISCO DO PIAUI	53,14	53,24	50,29
116	P. M. DE SAO JOSE DO DIVINO	50,43	49,34	50,23
117	P. M. DE TAMBORIL	52,27	52,92	50,06
118	P. M. DE CORONEL JOSE DIAS	46,82	50,28	49,87
119	P. M. DE JOAQUIM PIRES	43,32	47,98	49,85
120	P. M. DE DEMERVAL LOBAO	46,54	48,61	49,80
121	P. M. DE QUEIMADA NOVA	48,88	50,83	49,61
122	P. M. DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES	48,68	50,82	49,43
123	P. M. DE CASTELO DO PIAUI	53,98	51,69	49,37
124	P. M. DE PORTO ALEGRE DO PIAUI	50,35	51,29	49,24
125	P. M. DE SEBASTIAO LEAL	41,85	47,61	49,06
126	P. M. DE SAO JOAO DO ARRAIAL	51,77	50,93	48,94
127	P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE	52,68	56,40	48,91
128	P. M. DE BARREIRAS DO PIAUI	47,99	52,17	48,77
129	P. M. DE MATIAS OLIMPIO	46,89	65,31	48,69
130	P. M. DE GUARIBAS	53,92	37,67	48,69

Fonte: Publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal/Relatórios Técnicos do TCE-PI/Sagres Contábil.

**DECISÃO Nº 556/20-E – EXPEDIENTE. Prot.006014/2020** Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, proposta de Instrução Normativa que dispõe sobre os códigos de Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação a serem utilizados nas competências a partir do exercício 2020 para as informações prestadas através do sistema SAGRESContábil. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta apresentada, sob a Instrução Normativa TCE/PI nº 04/2020.

**DECISÃO Nº 557/20-E – EXPEDIENTE. Prot. 006021/2020 - REFERENTE AO TC/005764/2020.** Na ordem regimental, o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, na condição de Relator da Representação TC/005764/2020, apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, sugestão apresentada pelo Ministério Público de Contas, por meio da Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa, para o desmembramento e distribuição da Representação TC/005764/2020 por ente municipal, para cada relator e procurador específico. A Representação mencionada foi protocolizada pelo Ministério Público de Contas em face de 28 Municípios e da empresa RONALDO A DA SILVA – ME (CNPJ 18.988.625/0001-79), em virtude de irregularidades constatadas na contratação para fornecimento de testes rápidos contra o novo coronavírus, tendo sido designado o Cons. Substituto Jayslon Campelo e a Proc. Raíssa Rezende, por meio de sorteio eletrônico, como



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Relator e Representante do MPC, respectivamente, para atuar no feito, em atendimento ao disposto no art. 316, § 3º, do Regimento Interno da Casa. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas e consideradas as manifestações dos membros presentes, decidiu o Plenário, à unanimidade, pela manutenção da distribuição processual da Representação TC/005764/2020 ao Cons. Substituto Jaylson Campelo e Procuradora Raíssa Rezende, com fito de evitar decisões conflitantes, e considerando o objeto único da Representação.

### EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 546/20 - EX. **EXTRAPAUTA. TC/006065/2020 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019)**. Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Representado: Cleiton Carlos Rodrigues Araújo – Presidente. Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c a Resolução TCE Nº 27/19, **ratificar** a Decisão Monocrática exarada nº 159/2020-GKB do processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 113, de 23/06/2020, págs. 10/11), **homologando** os termos da referida decisão.

DECISÃO Nº 547/20 - EX. **EXTRAPAUTA. TC/006069/2020 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – CÂMARA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019)**. Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Representado: Fredson Rodrigues da Silva – Presidente. Relatora: Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c a Resolução TCE Nº 27/19, **ratificar** a Decisão Monocrática exarada nº 159/2020-GLM do processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 112, de 22/06/2020, pág. 12), **homologando** os termos da referida decisão.

DECISÃO Nº 548/20 - EX. **EXTRAPAUTA. TC/006093/2020 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – P.M. de BARRO DURO (EXERCÍCIO DE 2019)**. Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Representado: Deusdete Lopes da Silva – Prefeito. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c a Resolução TCE Nº 27/19, **ratificar** a Decisão Monocrática exarada nº 198/2020-GJC do processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 112, de 22/06/2020, pág. 14/15), **homologando** os termos da referida decisão.

DECISÃO Nº 549/20 - EX. **EXTRAPAUTA. TC/006094/2020 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – P.M. DE CAMPO MAIOR (EXERCÍCIO DE 2019)**. Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Representado: José de Ribamar Carvalho – Prefeito. Relatora: Cons<sup>a</sup>.



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c a Resolução TCE Nº 27/19, **ratificar** a Decisão Monocrática exarada nº 168/2020-GWA do processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 113, de 23/06/2020, pág. 17/18), **homologando** os termos da referida decisão.

DECISÃO Nº 550/20 - EX. **EXTRAPAUTA. TC/006095/2020 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – P.M. DE CANAVIEIRA (EXERCÍCIO DE 2019)**. Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Representado: Joan de Albuquerque Rocha – Prefeito. Relatora: Consª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c a Resolução TCE Nº 27/19, **ratificar** a Decisão Monocrática exarada nº 167/2020-GWA do processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 113, de 23/06/2020, pág. 15/16), **homologando** os termos da referida decisão.

DECISÃO Nº 551/20 - EX. **EXTRAPAUTA. TC/006097/2020 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – P.M. DE ESPERANTINA (EXERCÍCIO DE 2019)**. Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Representada: Vilma Carvalho Amorim– Prefeita. Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c a Resolução TCE Nº 27/19, **ratificar** a Decisão Monocrática exarada nº 161/2020-GKB do processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 113, de 23/06/2020, pág. 15/16), **homologando** os termos da referida decisão. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (declarou-se suspeito para atuar no feito).

DECISÃO Nº 552/20 - EX. **EXTRAPAUTA. TC/006074/2020 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – P.M. DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019)**. Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Representado: Raislan Farias dos Santos – Prefeito. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c a Resolução TCE Nº 27/19, **ratificar** a Decisão Monocrática exarada nº 197/2020-GJC do processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 112, de 22/06/2020, pág. 13/14), **homologando** os termos da referida decisão.

DECISÃO Nº 553/20 - EX. **EXTRAPAUTA. TC/006078/2020 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – P.M. DE SEBASTIÃO BARROS (EXERCÍCIO DE 2019)**. Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Representado: Onélio Carvalho dos Santos – Prefeito. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c a Resolução TCE Nº 27/19,



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



**ratificar** a Decisão Monocrática exarada nº 167/2020-GKE do processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 115, de 25/06/2020, pág. 20/21), **homologando** os termos da referida decisão.

DECISÃO Nº 554/20 - EX. **EXTRAPAUTA. PROTOCOLO Nº 005876/2020 – Ref. ao TC/006071/2020 - TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO EM RELAÇÃO À DÍVIDA PARCELADA E NÃO HONRADA PELO PREFEITO EM RELAÇÃO A ACORDOS FIRMADOS COM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA (motivo da inclusão da Prefeitura na lista de bloqueio emitida pela DFAM sob o MEMO nº 53, de 18/06/20) – P.M. DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ.** Interessado: Luiz Cardoso de Oliveira Neto – Prefeito Municipal. Relatora: Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c a Resolução TCE Nº 27/19, **ratificar** a Decisão Monocrática exarada nº 159/2020-GLM da matéria em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 113, de 23/06/2020, pág. 20 a 23), **homologando** os termos da referida decisão.

DECISÃO Nº 554/20-A - EX. **EXTRAPAUTA. TC/006207/2020 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – P.M. DE QUEIMADA NOVA (EXERCÍCIO DE 2019).** Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Representado: Raimundo Júlio Coelho – Prefeito. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c a Resolução TCE Nº 27/19, **ratificar** a Decisão Monocrática exarada nº 014/2020-Ic do processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 114, de 24/06/2020, pág. 21/22), **homologando** os termos da referida decisão.

DECISÃO Nº 558/20 - EX. **EXTRAPAUTA. TC/006215/2020 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR. UNIDADE GESTORA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2020.** Representante: SERVI-SAN LTDA. Objeto: Procedimento Licitatório - Pregão Eletrônico nº 02/2020 – ALEPI Representados: Themístocles de Sampaio Pereira Filho – Presidente da ALEPI e Cristiano Gomes de Paula – Pregoeiro. Relatora: Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira e Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** a Decisão Monocrática exarada nº 170/2020-GWA do processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 115, de 25/06/2020, págs. 16/19), **homologando** os termos da referida decisão.

DECISÃO Nº 559/20 - EX. **EXTRAPAUTA. TC/006169/2020 – DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS, REFERENTE A IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO, EXERCÍCIO 2020.** Denunciante: Empresa JATHARA Engenharia Ltda. Denunciado: **P. M. DE SIMPLÍCIO MENDES.** Objeto: Edital da Tomada de Preço nº 008/2020, Processo Administrativo Nº 034/2020. Responsáveis: Heli de Araújo Moura Fé - Prefeito e Vinícius Moura Araújo - Presidente da Comissão de Licitação. Relatora: Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº





# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



5.888/09, **ratificar** a Decisão Monocrática exarada nº 165/2020-GLM do processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 114, de 24/06/2020, págs. 15 a 17), **homologando** os termos da referida decisão.

**DECISÃO Nº 560/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/005994/2020 – CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 ADM.** Representante: Certare Engenharia e Consultoria Ltda. Responsável: Filipi Ribeiro Viana – (Representante da Empresa). Representado: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO**. Responsáveis: Júlio César da Silva Ferreira – Secretário de Administração e Lucas de Souza Santos – Pregoeiro. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** a Decisão Monocrática exarada nº 167/2020-GDC do processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 111, de 19/06/2020, págs. 09 a 11), **homologando** os termos da referida decisão.

**DECISÃO Nº 561/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/005855/2020 – DENÚNCIA CONTRA POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES – UNIDADE GESTORA: P. M. DE ÁGUA BRANCA, EXERCÍCIO 2020.** Denunciante: Raiclyston Alexandrino Santos. Responsável: Jonas Moura de Araújo – Prefeito Municipal. Objeto: Pregões presenciais nºs 003/2020 e 004/2020. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** a Decisão Monocrática exarada nº 154/2020-GJV do processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 112, de 22/06/2020, págs. 18 a 22), **homologando** os termos da referida decisão.

**DECISÃO Nº 561-A/20 - EX. EXTRAPAUTA. Prot. 005876/2020 – Ref. ao TC/006071/2020 – TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO – BLOQUEIO DE CONTAS – FUNDO DE PREVIDÊNCIA - UNIDADE GESTORA: P. M. DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, EXERCÍCIO 2020.** Responsável: Luiz Cardoso de Oliveira Neto – Prefeito Municipal. Relatora: Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** a Decisão Monocrática exarada nº 159/2020-GLM do processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 113, de 23/06/2020), **homologando** os termos da referida decisão.

### PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

#### TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**DECISÃO Nº 523/20. TC/012111/2017 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – SECRETARIA DE SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2017).** Processo apensado: TC/021126/2017 – Agravo Regimental – Recorrente: Daniel Napoleão do Rego Alencar – Presidente do Instituto Cultural do Vaqueiro Piauiense. Advogado(s): Nailson da Silva Almeida – OAB/PI nº



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



12.234 e outros (Julgado). Objeto: Convênio nº 106/15, firmado com o Instituto Cultural do Vaqueiro Piauiense. Responsáveis: Daniel Napoleão do Rego Alencar - Presidente do Instituto Cultural do Vaqueiro Piauiense; Otávio de Sousa Brito - Responsável pela Empresa Makete Publicidade Ltda. ME; Gleidiane Barros Tavares - Responsável pela Empresa Gleidiane Barros; Francisco Iranildo Bezerra Júnior – Responsável pela Empresa F. I. Bezerra Júnior ME; Francisco de Assis Oliveira Costa – Secretário de Saúde; Florentino Alves Veras Neto - Secretário de Saúde. Advogado(s): Nailson da Silva Almeida - OAB/PI nº 12.234; Lucas Felipe Alves da Silva - OAB/PI nº 17.759; Alexandre de Sá Rêgo - OAB/MG nº 178.982 (Procurações às fls. 14, 15 e 16 da peça nº 80); Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 (Procuração à fl. 15 da peça nº 82); Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456 (Procuração à fl. 2 da pasta nº 100); Esdras de Lima Nery – OAB/PI nº 7.671 (Substabelecimento, com reserva de poderes, à pasta nº 101). Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica/DFAE (peça nº 38), a análise do contraditório (peça nº 86) e a informação (peça nº 103) da IV Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 89), e a sustentação oral dos advogados Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456, foi o julgamento **SUSPENSO** com vista dos autos ao Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo nos termos do art. 107 do Regimento Interno desta Corte, após proferido o voto do Relator (peça nº 108), para análise da questão de ordem suscitada pelo advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 que arguiu não ter havido análise, por parte da DFAE, de documentação acostada aos autos, e que o fato se converteria em questão de nulidade do julgamento. Instados a votarem, os demais componentes do quórum de votação desta Sessão optaram por proferir seus votos quando do retorno do processo à pauta, após vista do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. O processo retornará ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo e dos votos dos Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado). **Atuou** nesse processo o Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

**DECISÃO Nº 524/20. TC/012112/2017 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2017).** Objeto: Convênio nº 107/15, firmado com o Instituto Cultural do Vaqueiro Piauiense. Responsáveis: Daniel Napoleão do Rego Alencar - Presidente do Instituto Cultural do Vaqueiro Piauiense; Otávio de Sousa Brito - Responsável pela Empresa Makete Publicidade Ltda. ME; Gleidiane Barros Tavares - Responsável pela Empresa Gleidiane Barros; e Francisco Iranildo Bezerra Júnior – Responsável pela Empresa F. I. Bezerra Júnior ME; Francisco de Assis Oliveira Costa – Secretário de Saúde. Advogado(s): Nailson da Silva Almeida - OAB/PI nº 12.234; Lucas Felipe Alves da Silva - OAB/PI nº 17.759; Alexandre de Sá Rêgo - OAB/MG nº 178.982; Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Procuração à fl. 15 da peça nº 62); Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456 (Procuração à fl. 2 da pasta nº 99). Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica/DFAE (peça nº 38), a análise do contraditório (peça nº 86) e as informações (peças nº 95 e 102) da IV Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 89), e a sustentação oral dos advogados Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



5.456, foi o julgamento **SUSPENSO** com vista dos autos ao Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo nos termos do art. 107 do Regimento Interno desta Corte, após proferido o voto do Relator (peça nº 107), para análise da questão de ordem suscitada pelo advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 que arguiu não ter havido análise, por parte da DFAE, de documentação acostada aos autos, e que o fato se converteria em questão de nulidade do julgamento. Instados a votarem, os demais componentes do quórum de votação desta Sessão optaram por proferir seus votos quando do retorno do processo à pauta, após vista do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. O processo retornará ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo e dos votos dos Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado). **Atuou** nesse processo o Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 525/20. **TC/012113/2017 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2017)**. Processo apensado: TC/021125/2017 – Agravo Regimental. Advogado(s): Nailson da Silva Almeida – OAB/PI nº 12.234 e outros. (Recurso julgado). Objeto: Convênio nº 132/15, firmado com o Instituto Cultural do Vaqueiro Piauiense. Responsáveis: Daniel Napoleão do Rego Alencar - Presidente do Instituto Cultural do Vaqueiro Piauiense; Agenda Eventos e Publicidade Ltda. ME (Augusto César Cruz); Evidence Eventos Ltda; Francisco de Assis de Oliveira Costa – Secretário de Saúde, período de 01/01/2015 a 23/05/2017; Florentino Alves Veras Neto – Secretário de Saúde. Advogado(s): Garcias Guedes Rodrigues Júnior – OAB/PI nº 6.355 (Procuração à fl. 16 da peça nº 61); Lucas Felipe Alves da Silva - OAB/PI nº 17.759; Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456 (Procuração à fl. 2 da pasta nº 88). Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica/DFAE (peça nº 38), a análise do contraditório (peça nº 79) e a informação (peça nº 92) da IV Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 82), e a sustentação oral dos advogados Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456, foi o julgamento **SUSPENSO** com vista dos autos ao Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo nos termos do art. 107 do Regimento Interno desta Corte, após proferido o voto do Relator (peça nº 97), para análise da questão de ordem suscitada pelo advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 que arguiu não ter havido análise, por parte da DFAE, de documentação acostada aos autos, e que o fato se converteria em questão de nulidade do julgamento. Instados a votarem, os demais componentes do quórum de votação desta Sessão optaram por proferir seus votos quando do retorno do processo à pauta, após vista do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. O processo retornará ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo e dos votos dos Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado). **Atuou** nesse processo o Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

RELATADOS PELO CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS





# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



### **PEDIDO DE REEXAME**

DECISÃO Nº 526/20. **TC/004693/2020 – PEDIDO DE REEXAME - MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Francisco Macêdo Neto – Diretor. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se, em todos os seus termos, o Acórdão nº 258/2020 do Plenário dessa Corte de Contas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 11).

RELATADOS PELA CONS<sup>a</sup>. WALTÂNIA M<sup>a</sup>. NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

### **REPRESENTAÇÃO**

DECISÃO Nº 527/20 - A. **TC/010767/2017 - REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS/PI (EXERCÍCIO DE 2016)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Objeto: Suposta contratação direta de serviços de consultoria jurídica e patrocínio judicial do município. Representados: Eudes Agripino Ribeiro (Prefeito) e Hans Kelsen Mendes Silva (Representante da Hans Mendes – Sociedade Individual de Advocacia). Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6.544 (Procuração à fl. 2 da pasta nº 48); Francisco Ferreira de Almeida Júnior – OAB/PI nº 12.973 e outros (Procuração à fl. 19 da peça 19). Relatora: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, atendendo a solicitações das advogadas Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro – OAB/PI nº 3.276, em requerimento juntado aos autos (pasta nº 66), e Roberta Janaína Tavares de Oliveira – OAB/PI nº 3.841, em requerimento juntado aos autos (pasta nº 67), reincluindo-se na pauta do dia 09/07/2020.

### **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**

DECISÃO Nº 528/20 - A. **TC/019912/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016)**. Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Recorrente: Ministério Público de Contas. Recorrido: José Nunes de Oliveira Júnior – Prefeito. Interessado: R. B. de Sousa Ramos - Advogado/Titular da Empresa: Renzo Bahury Ramos - OAB/PI nº 8.435. Relatora: Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado, reincluindo-se na pauta do dia 09/07/2020.

RELATADOS PELO CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

DECISÃO Nº 529/20. **TC/006034/2017 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL (EXERCÍCIO DE 2017)**. *Processo Apensado: TC/009200/17 - Solicitação Auditoria (Julgado)*. Responsáveis: Francisco das Chagas Limma – Secretário (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



- OAB/PI nº 5.952 (Sem Procuração nos autos); Jayro Lopes Antunes – Coordenador de Transportes, e Marcos Alberto Arruda de Figueiredo – Gerente de Administração (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 – Procurações às fls. 27 e 29 da peça nº 45). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos e relatados os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 25), a informação da I Divisão Técnica/DFENG (peça nº 28), a análise do contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 48), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 50), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952, a manifestação verbal do gestor Francisco das Chagas Limma – Secretário, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 56), nos termos seguintes: **a) julgamento de Regularidade com Ressalvas** às contas da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural, exercício de 2017, com **aplicação de multa de 1.000 UFRs-PI** ao gestor, Sr. Francisco das Chagas Limma; **b) aplicação de multa de 1.000 UFRs-PI** aos responsáveis, o Sr. Francisco das Chagas Limma e, de forma subsidiária, à Sr<sup>a</sup>. Patrícia Vasconcelos Lima, em razão da procedência das ocorrências apontadas no processo apensado TC/009200/2017 (Auditoria Concomitante realizada sobre a execução da despesa em favor da empresa Ticket Soluções HDFGT S.A. Ltda.); **c) comunicação à Procuradoria Geral de Justiça** do teor da decisão desta Corte, referente ao julgamento deste processo de prestação de contas da Secretaria de Desenvolvimento Rural, exercício 2017, para que, caso queira, tome as providências que entender cabíveis.

### RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 530/20 - A. **TC/011086/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2016)**. Recorrente: Ministério Público de Contas. Recorrida: Rejane Ribeiro Sousa Dias – Secretária. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12.276 (Procuração à fl. 28 da peça nº 12). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, atendendo a solicitação de advogado, reincluindo-se na pauta do dia 09/07/2020.

RELATADOS PELA CONS<sup>a</sup>. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

### PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 531/20. **TC/006508/2017 – PEDIDO DE REEXAME – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ - ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2010)**. Interessado(s): Francisco Epifânio Carvalho Reis – Prefeito. Objeto: Edital nº 001/10. Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3.906 e outros (Procuração à fl. 1 da peça nº 3). Relator(a): Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos e relatados os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 27-A/2019 (peça nº 32), a informação da DRAP/DFAP (peça nº 50), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 51), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 55), pelo **conhecimento** e, no mérito, pelo **provimento** do Pedido de Reexame, autorizando o registro as admissões que figuram na Tabela 02 da informação da DFAP (tabela anexada às fls. 05/10 da peça nº 50 deste TC/006508/2017), referentes ao Concurso Público Edital nº 001/2009, oriundo da Prefeitura de Massapê do Piauí; afastando a aplicação da multa de 2000 UFR.



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



### RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 532/20. TC/013762/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO-SETRE (EXERCÍCIO DE 2016).

Responsável: Martha Lucina de Albuquerque Fortes Britto – Presidente. Advogado(s): Berttoni Alves Dantas Eulálio Leite - OAB/PI nº 9.694 (Procuração à fl. 63 da peça nº 2). Relatora: Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos e relatados os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 22), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 25), a sustentação oral do advogado Berttoni Alves Dantas Eulálio Leite - OAB/PI nº 9.694, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 29), alterando-se o Acórdão impugnado para a procedência parcial da Auditoria TC 006736/2017; com a manutenção da multa de 1.000 UFR-PI anteriormente aplicada; afastando a imputação do débito no valor de R\$ 239.007,00 (duzentos e trinta e nove mil e sete reais), considerando as falhas elencadas insuficientes para manter tal imputação; e reduzindo para o prazo de 3 anos a condenação de proibição da empresa Fundação Delta do Parnaíba - FUNDELTA (CNPJ nº 08.883.660/0001-65) e seus dirigentes responsáveis, de contratar com o poder público, de acordo com o art. 83, II e III, Lei Estadual nº 5.888/2009 c/c art. 210, III, IV e V da Res. TCE-PI n. 13/2011 – RITCE-PI.

### TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 533/20. TC/002828/2019 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE CULTURA TAPUIO (EXERCÍCIO DE 2019).

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio nº 083/2016 celebrado com a Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio. Responsáveis: José Lincoln Sobral Matos – Prefeito. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 e outros (Procuração à fl. 20 da peça nº 25); Fábio Nuñez Novo - Secretário. Relatora: Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos e relatados os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 16), a análise do contraditório da IV Técnica/DFAE (peça nº 27), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 29), a sustentação oral dos advogados José Maria de Araújo Costa – OAB/PI nº 6.761 – que pugnou pela juntada de Procuração no prazo legal, e Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, rechaçando todas as preliminares suscitadas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 34), nos termos seguintes: **a) julgamento de Regularidade com Ressalvas** da Tomada de Contas Especial em análise, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, concomitantemente à **aplicação de multa** ao responsável, Sr. José Lincoln Sobral Matos (Prefeito de São Miguel do Tapuio), no montante de **500 UFR-PI**, nos termos do art. 79, Incisos II da citada Lei; **b) não imputação de débito** no valor do convênio, ao Sr. Sr. José Lincoln Sobral Matos (Prefeito de São Miguel do Tapuio) tendo em vista os esclarecimentos e constatações em relação as ocorrências verificadas anteriormente; **c) não aplicação de multa** ao Sr. Fábio Nuñez Novo (Secretário da SECULT), pelas razões explanadas no voto à peça nº 34. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

### SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



DECISÃO Nº 534/20. **TC/016360/2019 – AUDITORIA CONCOMITANTE - PODER EXECUTIVO- GOVERNO DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Ausência de informações exigidas pela Lei de Acesso à Informação. Responsáveis: José Wellington Barroso de Araújo Dias – Governador; Márcio Rodrigo de Araújo Sousa - Controlador Geral. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 (Procuração à fl. 7 da peça nº 18). Relatora: Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos e relatados os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 6) e a análise do contraditório (peça nº 21) da IV Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 23), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 27), nos termos seguintes: **a) procedência** da presente Auditoria, **sem aplicação de multa**, tendo em vista que, além do caráter pedagógico essencial a esse tipo de demanda, entende-se como mais adequado aguardar o prazo de cumprimento das determinações contidas nesta decisão, para posterior avaliação acerca da aplicação da sanção, em momento mais oportuno; **b) expedição de determinação** ao Excelentíssimo Senhor José Wellington Barroso de Araújo Dias, Governador do Estado do Piauí, e ao Controlador Geral do Estado do Piauí, Senhor Márcio Rodrigo de Araújo Souza, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, promovam as alterações no sítio eletrônico referente ao Portal de Transparência do Governo do Estado Piauí, de forma a adequar e atualizar a referida página na internet ao que disciplina a legislação aplicável, sob as penalidades da Lei, tendo em vista que o plano de trabalho apresentado pela CGE em dezembro de 2019 (peça nº 19, fl. 3) ainda não foi devidamente cumprido; **c) caso não seja possível o cumprimento total da determinação anterior em relação a algum item constante da presente Auditoria, o mesmo deverá ser expressamente listado, e feita nova proposta**, com os prazos de adequação específicos, devendo ser encaminhado a esta Corte para análise, também no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização; **d) deixa-se de acolher** a comunicação ao Ministério Público Estadual sugerida pelo MPC, por não se vislumbrar motivos suficientes para tal. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS (Substituindo o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros)

### **INSPEÇÃO ESPECIAL/ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA**

DECISÃO Nº 535/20 - A. **TC/019587/2018 – DENÚNCIA - SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2016)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 18/2016). Responsáveis: José Ricardo Pontes Borges - Secretário, Suely Oliveira de Miranda Rocha - Pregoeira, Ação Consultoria e Serviços Ltda-Me e Mutual Serviços de Limpeza em Prédios e Domicílios Ltda. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Procuração à fl. 9 da peça nº 16); Fábio Renato Bomfim Veloso - OAB/PI nº 3.129 e outros (Procuração à fl. 21 da peça nº 17); Diomar Olímpio de Melo Neto - OAB/PI nº 17.534 e outros (Substabelecimento à fl. 5 da pasta nº 33); Rômulo Quaresma Tobias - OAB/PI nº 17.339 (Procurações à fl. 2 da pasta nº 37 e fl. 6 da pasta nº 41); Bruno Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 3.767 (Substabelecimento, com reserva de poderes, à fl. 2 da pasta nº 43). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **RETIRADO DE PAUTA** o





# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



presente processo, oportunizando-se vista o Ministério Público de Contas, conforme proposição do Relator Substituto. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

### **PEDIDO DE REEXAME**

DECISÃO Nº 536/20 - A. **TC/005698/2019 - PEDIDO DE REEXAME – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II (EXERCÍCIO DE 2016)**. Interessado(s): Neuma Maria Café Barroso – Prefeita. Advogado(s): Lucas Rafael de Alencar Mota Silva - OAB nº 15.653 (Procuração à fl. 2 da pasta nº 15). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, reincluindo-se na pauta do dia 02/07/2020.

### **INSPEÇÃO ESPECIAL/ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA**

DECISÃO Nº 537/20. **TC/007386/2017 – INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA (EXERCÍCIO 2017)**. Interessado: Tribunal de Contas do Estado. Objeto: Decreto Municipal de Emergência nº 001/2017. Responsável: Ronaldo de Sousa Azevedo – Prefeito. Advogado(s): Pedro Henrique de Alencar Martins Freitas – OAB/PI nº 11.147 (Substabelecimento, sem reserva de poderes, à fl. 3 da pasta nº 19). Relator: Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos e relatados os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica/DFAM (peça nº 3), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 15), a sustentação oral do advogado Mattson Resende Dourado – OAB/PI nº 6.594, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 22), pela **procedência** da Inspeção, com **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Ronaldo de Sousa Azevedo, no valor de **300 UFRs**, nos termos do art.79, I, da Lei 5.888/2009, bem como art.206, II do Regimento Interno desta Corte. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

### **DENÚNCIA**

DECISÃO Nº 538/20 - A. **TC/015562/2018 – DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO-SEDET E PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS (EXERCÍCIO DE 2018)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Suspensão dos pagamentos decorrentes de procedimentos licitatórios no âmbito da SEDET e da Prefeitura Municipal de Altos, em razão de sobreposição parcial de objeto. Responsáveis: Igor Leonam Pinheiro Néri – Secretário (Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12.276 - Sem procuração nos autos, Welson de Almeida Oliveira – OAB/PI nº 8.570 – Procuração à fl. 2 da pasta nº 57); Raimundo José Reis de Castro - Secretário (Advogado(s): Diego Augusto Oliveira Martins - OAB/PI nº 13.758 -Sem Procuração nos autos), Patrícia Mara da Silva Leal



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Pinheiro - Prefeita, Saga Engenharia Ltda-ME e TC Engenharia Ltda. (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 - Sem Procuração nos autos). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo em razão da ausência justificada do Relator (em gozo de licença nojo), retornando-se os autos ao gabinete para novo procedimento de inclusão em pauta.

### SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

DECISÃO Nº 539/20 - A. **TC/016284/2019 – AUDITORIA CONCOMITANTE - SECRETARIA DA SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Verificar a regularidade de procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 008/19). Responsáveis: Florentino Alves Veras Neto - Secretário, Laurindo Fonseca Barros - Coordenador de Compras e Jean de Sousa Batista – Gerente Técnico. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 (Procuração à fl. 5 da peça nº 23). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo em razão da ausência justificada do Relator (em gozo de licença nojo), retornando-se os autos ao gabinete para novo procedimento de inclusão em pauta.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

### PEDIDO DE REVISÃO

DECISÃO Nº 540/20 - A. **TC/021628/2018 – PEDIDO DE REVISÃO – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PIAUÍ - EMATER (EXERCÍCIO DE 2013, período de 17/07 a 31/12)**. Responsável: Darlan Noleto Portela – Gestor. Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes – OAB/PI nº 4.703 e outro (Procuração à fl. 2 da peça nº 3). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, oportunizando-se vista o Ministério Público de Contas, conforme proposição do Relator. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

### RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 541/20. **TC/018405/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2015)**. Responsável: Antônio Gomes de Sousa – Prefeito. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 (Procuração à fl. 2 da peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 15). **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

### PEDIDO DE REEXAME



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



DECISÃO Nº 542/20 - A. **TC/020584/2019 - PEDIDO DE REEXAME - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2016)**. Interessado(s): Valdemar dos Santos Barros – Prefeito. Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, atendendo a solicitação verbal do advogado, reincluindo-se na pauta do dia 02/07/2020. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

### CONSULTA

DECISÃO Nº 543/20. **TC/012805/2019 – CONSULTA – CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019)**. Consulente: Bernardino Geraldo de Carvalho – Presidente. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da CRJ (peça nº 4), o parecer técnico da DAJUR (peça nº 5), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), a retificação do Relator no parecer técnico, extensivo ao parecer ministerial, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o posicionamento exarado pela da DAJUR, corroborado pelo parecer ministerial, após retificação, **conhecer** da presente Consulta, para, no mérito, **respondê-la**, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 12), no sentido de que não há óbice à fixação de subsídios diferenciados aos membros que compõem a mesa diretora do Poder Legislativo Municipal, desde que desempenhem funções específicas e atípicas de administração ou gestão, razão pela qual se justificaria a diferenciação do subsídio dos demais, devendo estarem previstas na Lei Orgânica do Município ou no Regimento Interno da Câmara Municipal. Igualmente, devem ser observados o duplo teto constitucional, nos termos dos artigos 37, XI e 29, VI, todos da CF/88, e a verificação do cumprimento dos demais limites impostos pela Constituição às Câmaras, bem como a aplicação do princípio da Anterioridade, que determina que os subsídios da edilidade devem ser fixados na legislatura anterior, conforme art. 29, VI da Constituição Federal. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

### RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

### RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 544/20. **TC/021497/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015)**. Recorrente(s): Heli de Araújo Moura Fé – Prefeito. Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI nº 3.273 (Procuração à fl. 2 da peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos e relatados os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 8), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se inalterada a deliberação da Segunda Câmara desta Corte de Contas, materializada no Parecer Prévio n.º 131/2019, publicado no DOE n.º 210/19, de 04.11.2019, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 14). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado





# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

### **INSPEÇÃO ESPECIAL/ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA**

#### **DECISÃO Nº 545/20. TC/011298/2017 – INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ (EXERCÍCIO DE 2017).**

Interessado: Tribunal de Contas do Estado. Objeto: Irregularidades na prestação de contas dos meses de janeiro e fevereiro da Prefeitura e da Câmara. Responsáveis: Luiz Cardoso de Oliveira Neto – Prefeito; José João Pereira Chaves – Presidente da Câmara (Advogada: Micaelle Craveiro Costa – OAB/PI nº 12.313 (Procuração à fl. 11 da peça nº 21). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 3) e a análise do contraditório (peça nº 12) da IV Divisão Técnica/DFAM, o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 26), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 30), nos seguintes termos: **a) pela procedência** da presente Inspeção em razão das irregularidades constatadas pela equipe técnica deste Tribunal de Contas; **b) pela aplicação de multas**, com fulcro no art. 79, VIII, da Lei nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), combinado com o art. 206, VIII do Regimento Interno desta Corte, de **1.000 UFRs-PI ao Presidente da Câmara Municipal, Sr. José João Pereira Chaves**, e de **2.000 UFRs-PI ao Prefeito do Município de Nossa Senhora de Nazaré, Sr. Luiz Cardoso de Oliveira Neto**; **c) pela comunicação ao Ministério Público Estadual** em face do descumprimento de dispositivo expresso na Constituição Estadual do Piauí e do Decreto-Lei nº 201/67; **d) pelo apensamento** da presente inspeção à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré, do exercício 2017, após o transito em julgado desta Inspeção.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva - Presidente

Cons. Luciano Nunes Santos

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Proc. Geral José Araújo Pinheiro Júnior - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 13/09/2021 21:47:16**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 13/09/2021 11:41:20**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 13/09/2021 10:58:15**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 13/09/2021 10:51:56**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 13/09/2021 10:25:01**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - FA52F04D2A36F4247A5627E557D766FE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 22/09/2021 08:58:56**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 16/09/2021 1**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 15/09/2021 09:36:07**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379 - 14/09/2021 13:28:37**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR:28815718320 - 14/09/2021 11:34:14**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO:06638023349 - 14/09/2021 11:06:27**